



11 a 13 de novembro de 2024
São Luís - MA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

MARCOS MARREIROS DOS SANTOS

FUNDO DO IDOSO E DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E SEUS FATORES
IMPEDITIVOS PARA DESTINAÇÃO NO IRPF DE 2013 A 2024: QUID FIT?

SÃO LUIS – MA

2025

<https://eventos.galoa.com.br/iconnecont-2024>



MARCOS MARREIROS DOS SANTOS

FUNDO DO IDOSO E DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E SEUS FATORES
IMPEDITIVOS PARA DESTINAÇÃO NO IRPF DE 2013 A 2024: QUID FIT?

Artigo apresentado à Universidade Federal do Maranhão (UFMA), como requisito parcial para avaliação no I Congresso Norte Nordeste de Contabilidade Tributária (CONNECONT), referente ao curso de Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Telma Maria Chaves Ferreira da Silva

SÃO LUIS – MA

2025



**Fundo Do Idoso e da Criança e do Adolescente e seus Fatores Impeditivos para
Destinação no IRPF de 2013 a 2024: Quid Fit?**

Marcos Marreiros dos Santos

Universidade Federal do Maranhão

Telma Maria Chaves Ferreira da Silva

Universidade Federal do Maranhão

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Diretoria Integrada de Bibliotecas/UFMA

Marreiros dos Santos, Marcos.

Fundo do Idoso e da Criança e do Adolescente e seus Fatores Impeditivos para Destinação no IRPF DE 2013 a 2024: Quid Fit / Marcos Marreiros dos Santos. - 2024.
11 f.

Orientador(a): Telma Maria Chaves Ferreira da Silva.
Curso de Ciências Contábeis, Universidade Federal do Maranhão, São Luís - Ma, 2024.

1. Imposto de Renda Pessoa Física. 2. Incentivos Fiscais. 3. Fundo da Criança e do Adolescente. 4. Fundo do Idoso. I. Maria Chaves Ferreira da Silva, Telma. II. Título.

Resumo

Este artigo tem o objetivo de identificar os fatores que impedem o recebimento das destinações via Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) para os Fundos da Criança e do Adolescente (FDCA) e o Fundo do Idoso (FDI) no Brasil. O estudo utiliza uma abordagem qualitativa e possui uma amostra longitudinal de dados referentes ao período de 2013 a 2024. Diante disso, realizou-se a classificação e tratamento dos dados no Microsoft Excel e a construção gráfica no Microsoft Power BI. O resultado mostrou que os fatores impeditivos são inconsistências cadastrais informadas pelos fundos, refletindo a fragilidade na gestão e fiscalização. Entre os principais problemas identificados estão domicílio bancário inválido, domicílio bancário inexistente e favorecido incompatível. Essas inconsistências recorrentes somam mais de R\$ 11 milhões pendentes de repasse, concentrados principalmente em Estados como São Paulo, Minas Gerais, Mato Grosso e Goiás.

Palavras-chave: Imposto de Renda Pessoa Física; Incentivos Fiscais; Fundo da Criança e do Adolescente; Fundo do Idoso.

Abstract

This article aims to identify the factors that prevent the receipt of allocations via Personal Income Tax, for the Child and Adolescent Fund, and the Elderly Fund in Brazil. The study adopts a qualitative approach and utilizes a longitudinal sample of data covering the period



from 2013 to 2024. Data classification and processing were carried out using Microsoft Excel, and graphical representations were constructed using Microsoft Power BI. The results indicate that the impediments stem from registration inconsistencies reported by the funds, highlighting weaknesses in management and oversight. Among the main issues identified are invalid banking domicile, non-existent banking domicile, and incompatible beneficiaries. These recurring inconsistencies amount to more than R\$ 11 million in pending transfers, with the majority concentrated in states such as São Paulo, Minas Gerais, Mato Grosso, and Goiás. **Keywords:** Individual Income Tax; Tax Incentives; Child and Adolescent Fund; Fund for the Elderly.

1. Introdução

Segundo (Lacombe, 1969), o imposto é uma forma de intervencionismo, ou seja, a intervenção fiscal do Estado tem como característica a operação na economia global do país e procura de um modo sistemático certas medidas de caráter geral. Cavalcante (2017, p. 201) defende que “A teoria fiscal determina que os tributos devem intervir o mínimo possível na economia, mantendo-se na sua função primordialmente arrecadatória. Na prática, entretanto, eles também possuem outras funções”. Considerando o tema imposto de renda, observa-se o aspecto compulsório da cobrança e o recolhimento para os cofres públicos do estado brasileiro, mas destaca-se que os contribuintes do Imposto De Renda Pessoa Física (IRPF) podem destinar no decorrer do ano calendário ou na declaração de ajuste anual uma parte do pagamento do seu imposto para vários fundos municipais, a exemplo do Fundo da Criança e da Adolescência (FDCA) e para o Fundo do Idoso (FDI), tendo como principal beneficiada a sociedade brasileira.

O cidadão pode participar ativamente na decisão da alocação de recursos públicos e exercer o acompanhamento da aplicação de valor nos fundos, no sentido de alcançar uma sociedade menos desigual (Laydner Filho, 2010). Instituídos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), os fundos são instrumentos relevantes a execução de políticas públicas voltadas à proteção dos direitos desses grupos. No entanto, apesar da relevância dessas destinações, identifica-se vários dados mostrando que o repasse dos recursos arrecadados pela Receita Federal enfrenta desafios práticos.

Neste sentido, SANTOS *et al.*, (2022) investigaram o efeito que o recebimento de incentivos fiscais tem sob a adoção de práticas de responsabilidade social corporativa das companhias brasileiras listadas na [B]3 – Brasil, Bolsa e Balcão, no período de 2016 a 2020. Os autores procuram contribuir com adoção de um novo parâmetro para avaliar a eficiência da concessão de incentivos fiscais em detrimento do recolhimento para o Estado Brasileiro, e também trouxeram o conceito de responsabilidade social. Os resultados da pesquisa evidenciaram que a variável de incentivos fiscais foi significativa nas análises Ambiental e de Governança. No entanto, ao tratar da governança, identificou-se um impacto negativo dos incentivos fiscais sobre as práticas socialmente responsáveis. Assim, pode-se inferir que na dimensão ambiental, a presença dos incentivos fiscais causa uma variação positiva na medida que empresas que se beneficiam desses privilégios adotam melhores práticas destinadas a ações voltadas ao meio ambiente.

Assim, este artigo procura refletir sobre o tema da responsabilidade social da pessoa física e a eficiência das destinações dos recursos IRPJ para os fundos, trazendo a seguinte questão de partida: quais são os principais fatores que impedem a recepção das destinações do IRRF para os fundos municipais? Neste contexto, o presente estudo tem como objetivo identificar os fatores que impedem os fundos municipais de receber a destinação do IRPF para



o FDCA e FDI entre 2013 e 2024. O artigo foi desenvolvido numa abordagem exploratória e descritiva, e utilizou o método predominantemente qualitativo.

Conforme Nunes *et al.*, (2023) no Brasil o IRPF tem um caráter progressivo até certo ponto de inflexão, e a partir de certo nível de renda a tributação efetiva é regressiva sem alcançar a justiça tributária entre os contribuintes. Neste artigo não será observada a justiça tributária entre os contribuintes, mas justifica-se ao observar um valor que deverá ser pago compulsoriamente pela pessoa física. E observar a autonomia e a responsabilidade social do contribuinte pessoa física em destinar os incentivos fiscais verificando a recepção dos valores destinados via IRPF para os FDCA e FDI que abrangem grupo sociais vulneráveis e carentes de recursos. Segundo os dados disponibilizados na Receita Federal Brasileira – RFB destinados pelos contribuintes, mas retidos por questões cadastrais somam a quantia de R\$ 11.944.032,95. Além disso, este artigo justifica-se pela importância acadêmica ao iniciar e gerar dados para estudos futuros sobre uma linha de pesquisa que investiga a eficiência dos benefícios fiscais, da gestão governamental e da aplicação prática de recursos específicos de forma nacional.

2. Referencial Teórico

2.1 Imposto De Renda Pessoa Física

A Constituição Federal de 1988, artigo 145, estabelece as modalidades de tributos em impostos, taxas e contribuições de melhoria. De acordo com o artigo 3º do Código Tributário Nacional (CTN), o tributo é definido como uma “prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

O objetivo principal dos tributos é assegurar que o Estado possa prover serviços públicos essenciais como educação, saúde, segurança e infraestrutura, além de garantir a execução de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social e econômico do país.

Neste sentido dos tributos, identifica-se o imposto sobre a renda. Sua base legal está pautada na Constituição Federal que autoriza a União, em seu artigo 153, inciso III, a instituição de impostos sobre a renda e os proventos de qualquer natureza. O IRPF está regulamentado também pela Lei nº 7.713/1988 e pelo Decreto nº 9.580/2018 (Regulamento do Imposto de Renda - RIR/2018).

Os contribuintes do IRRF podem destinar seus impostos para fundos municipais, ou seja, os tributos podem ser direcionados para entidades específicas. De acordo com Fabretti, (2006) os tributos são criados com a finalidade de recolher e arrecadar receita tributária para pagar as despesas autorizadas pelo orçamento do Estado. No entanto, o estado poderá permitir a atribuição de uma parte da receita para outros fins que não a arrecadação em razão de política econômica.

2.2 Incentivos Fiscais

Conforme descreve o artigo 150 da Constituição Federal de 1988, §6, os incentivos fiscais são concedidos por meio de leis específicas que estabelecem condições especiais de tributação para determinadas atividades, regiões ou contribuintes. Fabretti (2006) descreve que o incentivo fiscal permite deduzir do IRRF determinado valor que é uma forma de renúncia fiscal. E destaca que para compensar cada perda de arrecadação em razão da renúncia fiscal, a Receita Federal terá a estratégia de cobrar mais impostos de quem não goza desses benefícios fiscais.

Relativo ao incentivo fiscal de pessoas jurídicas, Silva (2020) analisou a relação entre o gerenciamento de resultados e os incentivos fiscais concedidos pelo governo às empresas. Na metodologia utilizou os *accruals* discricionários e o gerenciamento de resultados por atividades operacionais para o período de 2012 a 2018 de 268 empresas não financeiras



listadas na [B3] Brasil. Os resultados apontam que o fato de uma empresa receber incentivo fiscal do governo não constitui um fator inibidor das práticas de gerenciamento de resultados por *accruals* e por atividades operacionais. O autor destaca que os incentivos fiscais têm divulgação obrigatória, porém muitas vezes não são evidenciados de maneira clara pelas empresas, pelos mais diversos motivos, como por exemplo, a guerra fiscal.

Realizou-se uma procura sobre normativos ligados ao tema de incentivo fiscal, e no quadro 01 são apresentadas as leis e suas descrições.

Quadro: 01 – Normativo de incentivo fiscal

Seq.	Normativo	Ano	Descrição
1	LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.	1990	Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
2	LEI Nº 8.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991.	1991	Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências.
3	LEI Nº 8.685, DE 20 DE JULHO DE 1993.	1993	Cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual e dá outras providências.
4	LEI Nº 11.438, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.	2006	Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências.
5	LEI Nº 12.213, DE 20 DE JANEIRO DE 2010.	2010	Institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso; e altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.
6	LEI Nº 12.715, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.	2012	Altera a alíquota das contribuições previdenciárias sobre a folha de salários devidas pelas empresas que especifica; institui o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores, e dá outras providências.
7	LEI Nº 14.260, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021	2021	Estabelece incentivos à indústria da reciclagem; e cria o Fundo de Apoio para Ações Voltadas à Reciclagem (Favorecycle) e Fundos de Investimentos para Projetos de Reciclagem (ProRecycle).
8	LEI Nº 14.439, DE 24 DE AGOSTO DE 2022	2022	Altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, para aumentar os limites para dedução dos valores destinados a projetos desportivos e paradesportivos do imposto de renda e para aumentar a relação de proponentes dos projetos, e a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dá outras providências para permitir que as doações e patrocínios.

Fonte: Elaborada pelos autores.

No quadro 01, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, apresenta o Art. 34, dispondo que “O poder público estimulará, através de



assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado”. E o Art. 260-J., dispõe que “O Ministério Público determinará, em cada Comarca, a forma de fiscalização da aplicação dos incentivos fiscais referidos no art. 260 desta Lei”. O ECA prevê no art. 260 a possibilidade para que as destinações feitas por pessoas físicas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente possam ser deduzidas do IRPF até o limite global de 6%, sendo somente 3% destinados diretamente na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF.

A Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, apresenta o PRONAC e no Art. 36, dispõe que “O Departamento da Receita Federal, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, no exercício de suas atribuições específicas, fiscalizará a efetiva execução desta Lei, no que se refere à aplicação de incentivos fiscais nela previstos”.

A Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, descreve no art. 1º “contribuintes poderão deduzir o imposto de renda devido as quantias investidas na produção de obras audiovisuais brasileiras de produção independente” e no § 2º “A dedução prevista neste artigo está limitada a três por cento do imposto devido pelas pessoas físicas e a um por cento do imposto devido pelas pessoas jurídicas”.

A Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, apresenta o incentivo ao desporto no Art. 1º:

A partir do ano-calendário de 2007, até o ano-calendário de 2027, inclusive, poderão ser deduzidos do imposto de renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual pelas pessoas físicas ou em cada período de apuração, trimestral ou anual, pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real, os valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério da Cidadania.

A Lei nº 12.213, de 20 de dezembro de 2010, apresenta no art. 2º-A que a pessoa física poderá optar pela doação aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

A Lei nº 12, 715, de 17 de setembro de 2012, propõe incentivo fiscal a ações e serviços de atenção oncológica, desenvolvidos por instituições de prevenção e combate ao câncer e no art.3, § 2º dispõe que:

O Pronas/PCD será implementado mediante incentivo fiscal a ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência desenvolvidos por pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais, mentais, intelectuais, múltiplas e de autismo.

A Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021, apresenta no Art. 1º o seguinte:

Esta Lei estabelece incentivos fiscais e benefícios a serem adotados pela União para projetos que estimulem a cadeia produtiva da reciclagem, com vistas a fomentar o uso de matérias-primas e de insumos de materiais recicláveis e reciclados, nos termos do art. 44 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

A Lei nº 14.439, de 24 de agosto de 2022, apresenta no Art. 1º que poderão ser deduzidos do imposto de renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual pelas pessoas físicas ou em cada período de apuração, trimestral ou anual, pela pessoa jurídica tributada



com base no lucro real, os valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério da Cidadania. Também foi instituído o Estatuto do Idoso com a lei 10.741 de 01 de outubro de 2003, tendo sua redação dada pela lei 14.423 de 22 de julho de 2022, onde ambas tratam dos direitos da pessoa idosa e trazem disposições sobre as garantias constitucionais desse público. Concomitante a isso, foi criado o Fundo Nacional do Idoso que autoriza a captação de recursos advindos da arrecadação do IRPF, desde que cumpridos os itens previstos na lei 12.213 de 20 de janeiro de 2010, dos quais pode-se destacar:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Nacional do Idoso, destinado a financiar os programas e as ações relativas ao idoso com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º-A. A partir do exercício de 2020, ano-calendário de 2019, a pessoa física poderá optar pela doação aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso de que trata o inciso I do caput do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

§ 1º A doação de que trata o caput deste artigo poderá ser deduzida até o percentual de 3% (três por cento) aplicado sobre o imposto de renda devido apurado na declaração.

Para destinar recursos para o FDCA ou FDI, a pessoa física declarante não poderá utilizar a declaração no modelo de desconto simplificado, não poderá apresentar a declaração em formulário e nem entregá-la fora do prazo. Por fim, observa-se que existe uma ampla quantidade de normativos direcionados à pessoa física e jurídica sobre a destinação dos valores de impostos para as entidades.

3. Metodologia

Esta pesquisa é classificada como exploratória e descritiva, e utiliza-se o método preponderantemente qualitativo. Para Gil (2002), a pesquisa exploratória “tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses”. A fonte de dados do artigo é documental, e para obter os dados, acessou-se os arquivos disponibilizados no sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil no endereço: <https://www.gov.br/receitafederal/dados/anexo-v-nota-codar-93-2024-pendentes-ii-rc-2024.csv/view>, realizou-se o *download*, e em sequência, houve a conversão do arquivo de extensão .csv para .xlsx no Microsoft Excel devidamente licenciado.

A amostra continha colunas com informações de Unidade Federativa, Município, IBGE, ano da destinação via IRPF que corresponde ao ano em que o imposto foi declarado para então ser destinado, tipo de fundo, CNPJ, quantidade de destinações, valor pendente de repasse, banco, agência, conta e por fim a inconsistência.

Tocante ao aspecto temporal, o estudo contempla uma pesquisa longitudinal do período de 2013 a 2024. No arquivo disponibilizado foram identificadas informações referentes a 25 Unidades Federativas, e estão ausentes o Distrito Federal e Roraima. A partir disso, iniciou-se o tratamento de dados com as classificações pelo critério de tipo de fundo, ano de destinação, unidade federativa e por tipo de inconsistência cadastral. A construção e análise gráfica foi realizada no Microsoft Power BI licenciado onde o ambiente permite modelar os dados de forma eficaz e unificada. Então foram produzidos os gráficos para demonstrar como estão distribuídas as inconsistências cadastrais por cada classificação analisada e assim chegar ao objetivo de pesquisa.



4. Resultados e Discussão

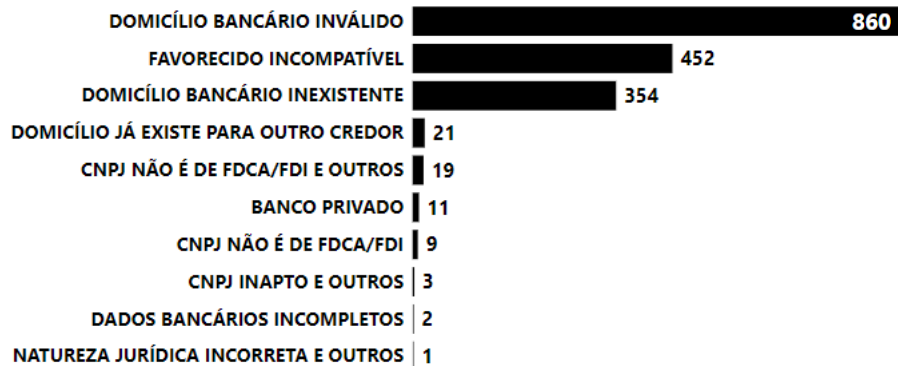
De acordo com a análise dos dados coletados, identifica-se que os fatores que impactam o recebimento de destinações via IRPF para os FDCA e FDI são inconsistências cadastrais nas informações fornecidas pelos gestores dos fundos no momento da inclusão deles no sítio eletrônico do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania – MDHC.

No gráfico 1, intitulado como "Quantidade de Inconsistências", apresenta-se a distribuição das diferentes inconsistências encontradas no processo de destinação dos valores para os fundos. As inconsistências são descritas ao longo do eixo vertical, enquanto o eixo horizontal mostra a quantidade de ocorrências de cada uma, elas correspondem ao total de 1.732 e se dividem em 10 tipos.

Para alguns casos existem mais de uma pendência cadastral e estes foram classificados pela primeira pendência informada na amostra e as demais resumidas em "outros", como "CNPJ não é de FDCA/FDI e outros", "CNPJ inapto e outros" e "Natureza jurídica incorreta e outros".

Nota-se que existe uma relevância de 3 tipos de inconsistências que reforçam a fragilidade na precisão das informações financeiras fornecidas, sendo elas "Domicílio Bancário Inválido", "Favorecido Incompatível" e "Domicílio Bancário Inexistente" que representam respectivamente, 860 (49,7%), 452 (26,1%), 354 (20,4%), as demais juntas somam 66 (3,8%). Ao passo que "Natureza Jurídica Incorreta e Outros", "Dados Bancários Incompletos" e "CNPJ Inapto e Outros" representam uma parcela pequena de erros relacionados a esses fatores, variando entre 1 e 3 ocorrências.

Gráfico 1 - Quantidade de Inconsistências



Fonte: Elaborada pelos autores.

Os resultados mostram que os valores pendentes de repasse para os fundos, de 2013 a 2024, incluindo o segundo repasse de 2024 feito após a entrega das declarações do Rio Grande do Sul que foram postergadas devido a catástrofe da enchente, totalizam a importância de R\$ 11.944.042,95.

No gráfico 2, é possível analisar a distribuição desse total entre as inconsistências e assim como no gráfico anterior, as inconsistências estão listadas no eixo vertical enquanto os valores retidos, em reais, estão indicados ao longo do eixo horizontal. A inconsistência "Domicílio Bancário Inválido" retém o maior valor, somando R\$ 6.397.851,69, o que destaca sua importância no contexto dos impedimentos de repasse. Este valor supera de maneira significativa as demais inconsistências, sendo mais que o dobro do valor retido pela segunda maior causa.

Em seguida, "Domicílio Bancário Inexistente" aparece com R\$ 2.555.333,73, e "Favorecido Incompatível" com R\$ 2.491.445,05, indicando que essas inconsistências



também têm grande relevância financeira e contribuem consideravelmente para os valores não repassados.

As inconsistências de menor valor, como "CNPJ Inapto e Outros", "Dados Bancários Incorretos" e "Natureza Jurídica Incorreta e Outros", retêm valores que vão de R\$ 4.773,13 a R\$ 280,00, mas ainda assim impactam negativamente o fluxo de destinação de recursos.

Gráfico 2 - Valor Retido por Inconsistência

DOMICÍLIO BANCÁRIO INVÁLIDO	R\$ 6.397.851,69
DOMICÍLIO BANCÁRIO INEXISTENTE	R\$ 2.555.333,73
FAVORECIDO INCOMPATÍVEL	R\$ 2.491.445,05
DOMICÍLIO JÁ EXISTE PARA OUTRO CREDOR	R\$ 0.262.298,43
CNPJ NÃO É DE FDCA/FDI E OUTROS	R\$ 0.123.066,08
BANCO PRIVADO	R\$ 0.064.100,32
CNPJ NÃO É DE FDCA/FDI	R\$ 0.044.469,32
CNPJ INAPTO E OUTROS	R\$ 0.004.773,13
DADOS BANCÁRIOS INCOMPLETOS	R\$ 0.000.415,20
NATUREZA JURÍDICA INCORRETA E OUTROS	R\$ 0.000.280,00

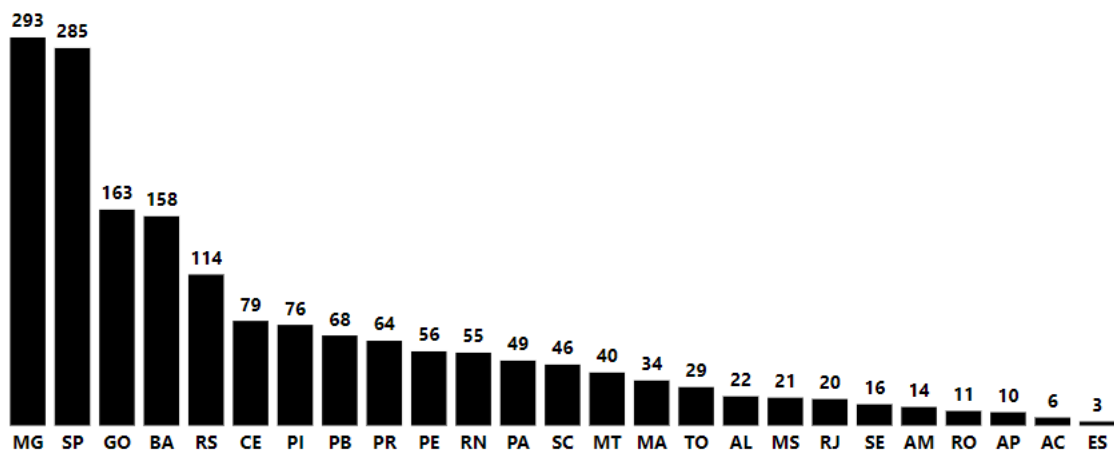
Fonte: Elaborada pelos autores.

De acordo com a análise das inconsistências ocorridas nas 25 Unidades Federativas, é possível verificar quais são os Estados mais afetados pelos erros supracitados. O Gráfico 3 exibe a distribuição das inconsistências cadastrais identificadas por Unidade Federativa (UF). No eixo horizontal temos as siglas das UF e no eixo vertical a quantidade de inconsistências registradas.

Minas Gerais (MG) apresenta o maior número de inconsistências, com um total de 293 ocorrências, seguida por São Paulo (SP) com 285. Essas duas Unidades Federativas concentram o maior volume de inconsistências, representando um desafio expressivo para a gestão de recursos e repasses. O Estado de Goiás (GO) aparece em terceiro lugar, com 163 inconsistências, seguido pela Bahia (BA) com 158.

Por fim, temos estados como Espírito Santo (ES), Acre (AC), Amapá (AP) e Roraima (RR) que apresentaram as menores quantidades de inconsistências com números variando de 3 a 11 registros.

Gráfico 3 - Quantidade de Inconsistências por UF



Fonte: Elaborada pelos autores.

No gráfico 4, estão relacionados os Estados no eixo vertical com a quantidade retida em reais para cada Estado no eixo horizontal. Observando pelo aspecto financeiro, São Paulo (SP), Minas Gerais (MG), Mato Grosso (MT) e Goiás (GO) lideram em valores pendentes, o



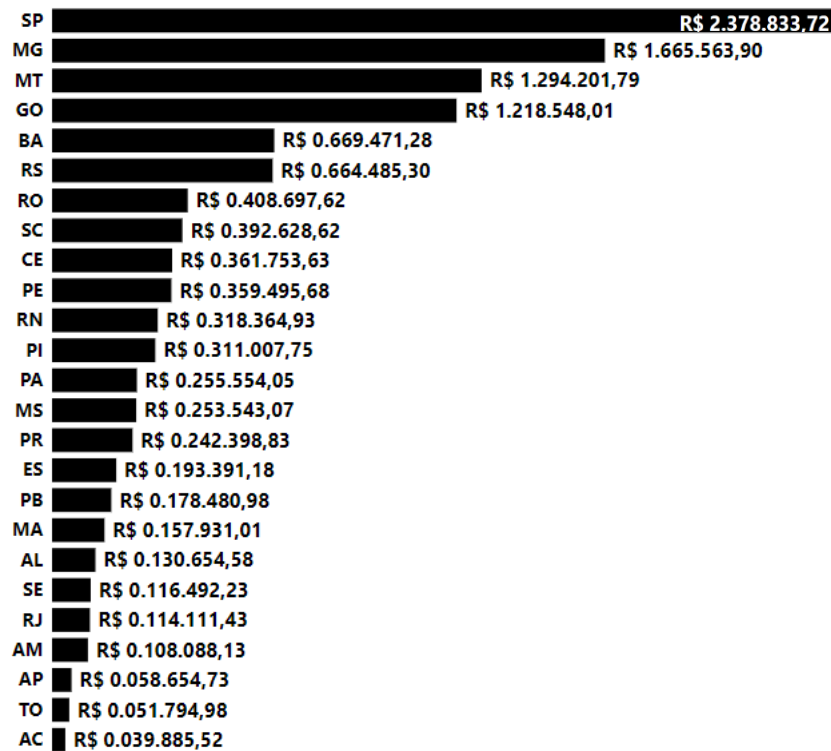
que reflete não apenas seu tamanho econômico mas também a complexidade de suas administrações públicas e os volumes de destinações através do IRPF.

São Paulo, como maior impactado com mais de R\$ 2,37 milhões pendentes é matematicamente esperado pois se refere ao maior parque industrial da América Latina. Logo a condição econômica dos contribuintes é maior e conseqüentemente o valor destinado também pois tratam-se de percentuais aplicados sobre o IRPF, sendo 3% para cada fundo.

O que gera desconforto é observar que mesmo sendo um dos Estados mais desenvolvidos, ainda enfrenta desafios básicos de gestão que retiram a capacidade econômica efetiva da aplicação de políticas públicas.

Em seguida, tem-se Minas Gerais com R\$ 1.665.563,90 retidos e Mato Grosso que mesmo com apenas 40 inconsistências (Gráfico 3) detêm a terceira maior posição com R\$ 1.294.201,79 o que demonstra alta concentração de renda nos contribuintes pessoa física, porque mesmo com poucas destinações pendentes, os valores são substancialmente altos.

Gráfico 4 - Valor Retido por UF



Fonte: Elaborada pelos autores.

Segundo Melo (2007) “o objetivo dos incentivos fiscais é promover o desenvolvimento econômico regional e reduzir desigualdades”, então esses problemas, embora técnicos, têm conseqüências práticas preocupantes dada a necessidade de utilização dos recursos. A falta de regularidade cadastral não apenas bloqueia a chegada de recursos financeiros, mas também compromete a execução de projetos sociais que dependem desses valores para promover a proteção e inclusão de crianças, adolescentes e idosos. Além disso, na maioria dos casos a correção dessas inconsistências podem ser realizadas com agilidade por meio de sistemas eletrônicos e auditorias internas.

Segundo as instruções disponibilizadas pela RFB no documento normativo “Orientações Gerais sobre FDCA e FDI”, para efetuar a correção das inconsistências cadastrais deve ser realizado o recadastramento do fundo no ambiente online do MDHC, observadas e realizadas as devidas modificações apontadas como fatores pendentes no anexo que trata da relação de fundos com valores pendentes devido alguma inconsistência



cadastral/bancária, disponibilizado no conjunto de dados “Repasses da Arrecadação Federal” no Portal de Dados Abertos da RFB.

Portanto, a melhoria na gestão cadastral dos fundos deve ser uma prioridade para garantir que as destinações fiscais via IRPF cumpram seu objetivo de financiar ações sociais, sendo a capacitação dos gestores desses fundos uma medida necessária para reduzir as inconsistências e assegurar a eficiência no recebimento dos recursos. Destaca-se, igualmente, o impacto tributário associado a essas destinações, uma vez que se tratam de incentivos fiscais. Quando os valores não são efetivamente direcionados às entidades beneficiárias, o incentivo não cumpre com o propósito da política econômica governamental, tampouco os recursos são adequadamente aproveitados pelo Estado brasileiro.

Esses resultados também sugerem a necessidade de maior envolvimento dos órgãos fiscalizadores, como a Receita Federal e os Conselhos Gestores dos Fundos, para supervisionar e monitorar regularmente a conformidade dos cadastros dos fundos beneficiários, fazendo com que os problemas mencionados não se tornem mais recorrentes.

5. Conclusão

A presente pesquisa teve como objetivo identificar os fatores que impedem o recebimento das destinações via IRPF para os FDCA e FDI no Brasil, com foco nos aspectos que inviabilizam a transferência dos recursos financeiros destinados. Com a pesquisa documental a pergunta central sobre quais são os fatores que impedem o recebimento das destinações pelos fundos foi respondida ao evidenciar que se tratam de inconsistências cadastrais e sobretudo as relacionadas a informações bancárias incorretas, como domicílio bancário inválido, domicílio bancário inexistente e favorecido incompatível. São os principais entraves para o recebimento das destinações do IRPF, correspondendo a uma soma substancial de valores pendentes que ultrapassam R\$ 11 milhões.

Este artigo utilizou-se das bases de dados disponibilizadas pela RFB no Portal de Dados Aberto. Identifica-se que existe uma questão majoritariamente administrativa que requer apenas a realização de um novo cadastro no endereço eletrônico do MDHC para atualizar as informações e corrigir as inconsistências cadastrais.

Constata-se que mais de 90% dos entraves são causados por inconsistências cadastrais como os dados bancários fornecidos. Portanto, a maior parte do impacto ocorre por falhas na gestão dos fundos e como solução para esses obstáculos seria viável uma abordagem multilateral, envolvendo não apenas a capacitação dos gestores dos fundos, mas também a implementação de sistemas mais robustos de auditoria e correção de dados cadastrais.

No que concerne as limitações do artigo, destaca-se que foi realizada apenas a identificação dos fatores, dos valores correspondentes e das Unidades Federativas impactadas, e não contemplando a construção de uma análise detalhada dos aspectos de gestão dos fundos que contribuem para os erros cadastrais e dos impactos práticos causados nos fundos devido ao não recebimento das quantias supracitadas.

Como sugestão para estudo futuros, pode-se pontuar a utilização de análises estatísticas mais sofisticadas e entrevistas com gestores dos fundos e da Receita Federal que poderiam proporcionar uma visão mais abrangente dos fatores que influenciam o não recebimento das destinações. Além disso, ao aprofundar-se no entendimento da gestão dos fundos seria possível realizar comparativos e definições sobre qual modelo demonstra-se mais eficiente. Trazer à tona essa linha de pesquisa contribuirá não apenas para o aprimoramento na gestão e fiscalização dos fundos beneficiados, mas também para a efetividade das políticas públicas de incentivo fiscal.

6. Referências

CAVALCANTE, Denise Lucena. A (IN)SUSTENTABILIDADE DO ATUAL MODELO DE INCENTIVOS FISCAIS COM FINS AMBIENTAIS. [s. l.], 2017.



FABRETTI, Láudio Camargo. **Direito tributário aplicado: impostos e contribuições das empresas.** [S. l.]: Editora Atlas, 2006.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** [S. l.]: Editora Atlas SA, 2002.

LACOMBE, Américo Lourenço Masset. Algumas considerações sobre os incentivos fiscais. **RAE - Revista de Administração de Empresas**, [s. l.], v. 9, n. 4, p. 107–117, 1969.

LAYDNER FILHO, Alfredo de Figueiredo. A destinação do imposto de renda pessoa física como instrumento de exercícios de cidadania e da educação fiscal. [s. l.], 2010.

NUNES, André *et al.* Reflexões sobre as propostas de reforma do imposto de renda pessoa física (IRPF) no Brasil. **Revista de Gestão e Secretariado**, [s. l.], v. 14, n. 12, p. 21183–21200, 2023.

SANTOS, SERGIO GOUVEIA *et al.* Incentivos Fiscais e a Responsabilidade Social Corporativa das Organizações. [s. l.], 2022.

SILVA, Elvis Francelino Pereira da. **Gerenciamento de resultados e incentivos fiscais no Brasil.** 2020. Master's Thesis - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, [s. l.], 2020.